



RESOLUÇÃO CEPE 088/2023

Estabelece normas e procedimentos específicos para Projetos e Programas de Extensão.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, que assegura, na Estratégia 12.7, uma parte do total de créditos dos cursos de graduação para Atividades Acadêmicas de Extensão;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO a Resolução CU nº 089/2019, que atualiza a Política de Extensão na UEL;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/CA nº 039/2021, que regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na UEL;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a concepção e os procedimentos acadêmicos e administrativos dos Projetos de Extensão, Projetos Integrados com ênfase em Extensão, Projetos de Prestação de Serviços/Programa de Atendimento à Sociedade, Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão (PEPE) e Programas de Extensão;

CONSIDERANDO que a presente Resolução, após ampla discussão, foi aprovada pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade em reunião realizada no dia 14 de junho de 2022;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo eProtocolo nº 19.677.970-1 (10522.2021.58), sobre a proposta de atualização das normas e dos procedimentos de Projetos e Programas de Extensão,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução,

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução caracteriza as diferentes modalidades de Projetos e Programas de Extensão, e normatiza a apresentação, o cadastro, a tramitação, a aprovação, a execução, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação destas ações extensionistas no âmbito da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

§ 1º Os objetivos dos Projetos e Programas de Extensão regulamentados por esta Resolução deverão estar estruturados de acordo com a concepção e a prática





da Extensão, previstas na Política de Extensão da UEL, entre as quais, destacam-se:

- Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- II- Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III- Interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade;
- IV- Impacto na formação profissional e cidadã do estudante;
- V Impacto na transformação dos setores da sociedade e da própria instituição (UEL).
- § 2º Projetos e Programas de Extensão devem orientar-se, no planejamento, na gestão e na contínua autoavaliação das ações extensionistas, a partir dos princípios, dos fundamentos e dos procedimentos definidos na Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina.
- § 3º Serão consideradas Atividades de Extensão, as ações que interferem direta ou indiretamente nas comunidades externas à UEL e que sejam indissociáveis do Ensino e/ou da Pesquisa, vedadas as intervenções que se limitam exclusivamente à comunidade interna da UEL.
- § 4º Os Projetos e Programas de Extensão deverão ser classificados de acordo com as Áreas Temáticas e as Linhas de Extensão.
- Art. 2º As Atividades de Extensão, desenvolvidas por meio de Projetos ou Programas de Extensão, são constituídas de processo interdisciplinar, político educacional, social, cultural, científico, tecnológico, de inovação, capazes de promover a interação transformadora entre a UEL e os outros setores da sociedade, por meio do processo pedagógico participativo da produção e da aplicação do conhecimento.
- Parágrafo único: As Atividades de Extensão deverão, preferencialmente, alicerçar-se nas prioridades locais, regionais ou estaduais, ouvidas as Comissões de Extensão de Departamentos e de Centros.

CAPÍTULO II CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Seção I Caracterização e Classificação dos Projetos

- Art. 3º Os Projetos, segundo sua caracterização, são classificados em:
 - I Projeto de Extensão;
 - II Projeto Integrado;
 - III Projeto de Prestação de Serviço/Programa de Atendimento à Sociedade;
 - IV Projetos Interinstitucionais
- § 1º Os Projetos classificados no *caput* deste artigo constituem um conjunto de atividades executadas por tempo determinado, desenvolvidos obrigatoriamente por docentes e estudantes, que articulem o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabilizem a relação transformadora entre Universidade e a Sociedade.







- § 2º Projetos Integrados, com ênfase em Extensão, aprovados pela UEL ou por órgãos públicos e/ou entes privados (com ou sem transferência de recursos), constituem um conjunto de atividades de caráter interdisciplinar, executados de forma indissociável entre as dimensões de Ensino, de Pesquisa e/ou de Extensão, que permeiam duas ou mais dimensões universitárias, respeitado o ordenamento disposto para cada uma destas dimensões.
- § 3º Projetos de Prestação de Serviços/Programa de Atendimento à Sociedade constituem a realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratados por terceiros comunidade, empresas ou órgãos públicos incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional, assegurado seu compromisso social.
- § 4º Projetos Interinstitucionais são caracterizados pelo desenvolvimento de Projetos de Extensão entre Instituições de Ensino Superior (IES), formalizados por meio de instrumento jurídico, com a Coordenação Geral exercida por uma das instituições e a participação de uma ou mais IES coordenando seus próprios subprojetos vinculados à instituição Coordenadora.

Seção II Caracterização e Classificação dos Programas de Extensão

- Art. 4º Programas de Extensão constituem ações de caráter permanente e devem ser entendidos como um conjunto de ações extensionistas, de natureza educativa, cultural, científica ou técnica, cujas atividades envolvam ou não a realização de cursos ou eventos, convergentes entre si e voltados a questões relevantes da sociedade, em consonância com a Política de Extensão da UEL e os Planos Regional e Nacional de Extensão.
- Parágrafo único: Em caso de eventuais parcerias com órgãos públicos ou entes privados, o prazo de vigência do instrumento jurídico não acompanha a regra disposta no caput.
- Art. 5º A manutenção do caráter permanente dos Programas de Extensão em execução, há pelo menos 1 (um) ano, está condicionada à apresentação, à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, até o dia 31 de março do ano seguinte, de forma alternada, dos seguintes documentos:
 - I Formulário de Acompanhamento das ações extensionistas, estabelecido pela PROEX, o qual deverá contemplar inclusive a quantidade de atendimentos realizados, caracterização do segmento/público-alvo atendido e o(s) respectivo(s) Município(s)/Estado(s) abrangido(s) pela ação extensionista;
 - II Relatório bianual de atividades executadas, que deverá conter as informações exigidas no Formulário de Acompanhamento.
- § 1º Caso o Formulário de Acompanhamento e o Relatório bianual não sejam enviados no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a PROEX poderá encaminhar a suspensão do Programa e todos os direitos a ele concedidos, até que ocorra sua regularização.
- § 2º A entrega do Formulário de Acompanhamento não dispensa a necessidade de elaboração e apresentação de Relatórios, quando se tratar de Relatório para Interrupção de Atividades, para Prorrogação de Prazo ou para Relatório Final.







§ 3º O Formulário de Acompanhamento tem por objetivo coletar informações sobre o desenvolvimento dos Programas de Extensão, nos aspectos acadêmicos e administrativos, sobre o segmento/público-alvo atendido e será objeto de apreciação pela Comissão de Extensão de Departamento e Conselho de Departamento.

Seção III Alteração de Modalidade de Projeto para Programa

- Art. 6º Coordenadores de Projetos de Extensão em execução poderão solicitar a alteração de modalidade para Programas de Extensão, desde que atendida uma das seguintes hipóteses:
 - I Projeto de Extensão que esteja em execução, que possua projeto anterior na situação Encerrado – Relatório Final entregue ou Concluído que trate da mesma temática e cuja somatória das vigências, do projeto atual com a do anterior, ultrapasse 60 (sessenta) meses;
 - II Projeto de Extensão que esteja em execução há pelo menos 57 (cinquenta e sete) meses, incluindo prorrogações e que não possua projeto anterior Encerrado Relatório Final entregue ou Concluído que trate da mesma temática.
- § 1º Atendidos os requisitos estabelecidos neste artigo, a solicitação de alteração de modalidade será instruída pelo coordenador conforme o enquadramento estabelecido anteriormente nos incisos I a II, conforme o caso:
 - I Justificativa e cópia do(s) cadastro(s) do(s) projeto(s) protocolados pelo coordenador junto ao sistema eletrônico, no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência ao término de vigência do projeto atual;
 - II Plano de trabalho para o Programa proposto, justificativa e relatório de encerramento do Projeto em execução, com vistas à alteração de modalidade protocolados pelo coordenador junto ao sistema eletrônico, no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência ao término de vigência do projeto atual.
- § 2º A solicitação de alteração de modalidade prevista será objeto de apreciação e aprovação pelas instâncias das Comissões de Extensão e Conselhos de Departamento e de Centro.
- § 3º O início de atividades do Programa de Extensão será a partir da data subsequente à solicitação de alteração de modalidade aprovada pelo Conselho de Centro, no caso de enquadramento no inciso I e a partir da data de







encerramento do Projeto, no caso de enquadramento no inciso II estabelecidos no caput deste artigo.

- § 4º Os Coordenadores de Projetos aprovados por meio de instrumento jurídico, exceto os Projetos de Prestação de Serviços/Programa de Atendimento à Sociedade, poderão solicitar a alteração de modalidade somente após o término de vigência estabelecida no instrumento jurídico, observados os enquadramentos anteriores.
- Art. 7º Os Programas de Extensão poderão ser classificados nas modalidades:
 - I Programas aprovados mediante publicação de editais ou chamadas abertos pela UEL, por meio da PROEX ou por órgãos externos;
 - II Programa que atenda a uma demanda contínua da sociedade cuja necessidade de ações extrapola a duração máxima de 5 (cinco) anos proposta para um Projeto, com trâmite de apreciação e aprovação pelas Comissões de Extensão, Conselhos de Departamento e de Centro e Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade;
 - III Programas resultantes das alterações de modalidades de projetos previstas no Artigo 6º desta Resolução;
 - IV Programas Interinstitucionais caracterizados pelo desenvolvimento de iniciativas comuns entre Instituições de Ensino Superior (IES), formalizadas por meio de instrumento jurídico adequado, cuja Coordenação Geral poderá ser exercida por uma das instituições, garantida a participação de uma ou mais IES coordenando seus próprios subprojetos;
 - V Programa Empresa Júnior, regulamentado por resolução própria;
 - VI Outros Programas de Extensão regulamentados pela Câmara de Extensão,
 Cultura e Sociedade, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE.
- Parágrafo único: Os Programas de Extensão, aprovados antes da publicação desta Resolução e que estejam em execução, poderão permanecer com suas atividades, após a conclusão dos projetos a ele vinculados, sem necessidade de vinculação de novos Projetos.

CAPÍTULO III PARTICIPAÇÃO DOCENTE EM PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 8º Os Projetos e Programas de Extensão deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

Seção I Funções e Coordenação de Projetos e Programas.

- Art. 9º As funções, para participação docente em Projetos e Programas de Extensão, são definidas como:
 - I Coordenador: coordena as ações da equipe, executa atividades, responde pelos Projetos/Programas e orienta estudantes;
 - II Colaborador: participa no todo ou em parte das atividades dos Projetos/Programas, responsabiliza-se pela participação e orientação de estudantes;







- III Consultor: atua auxiliando em determinado assunto, tendo participação eventual, vedadas a alocação de carga horária e orientação a estudantes.
- § 1º A coordenação de Projetos ou Programas de Extensão será exercida por docente ocupante de cargo efetivo, temporário, em disposição funcional ou professor Sênior.
- § 2º A coordenação de Projetos de Extensão por docente temporário, em disposição funcional ou Professor Sênior deverá atender aos seguintes requisitos:
 - I Tenha coincidência temporal entre a vigência do Projeto e o período de vínculo do docente ou Professor Sênior, quando não houver na equipe docente efetivo na função de Colaborador;
 - II Independente da temporalidade entre a vigência do Projeto e o período de vínculo do docente ou Professor Sênior, desde que, na equipe, tenha pelo menos 1 (um) docente efetivo na função de Colaborador, observadas as seguintes condições:
 - a) Encerrado o prazo de contrato ou o período de disposição funcional, sem renovação, o docente não poderá permanecer na função de coordenador do Projeto;
 - b) O docente efetivo, que está na função de Colaborador, assume a coordenação e a responsabilidade pelo encerramento do Projeto e a participação de estudantes;
 - III Docente temporário, em disposição funcional ou Professor Sênior poderá coordenar Programas de Extensão, desde que, na equipe do Programa, tenha pelo menos 1 (um) docente efetivo na função de Colaborador.
- § 3º É vedada ao Professor Sênior, na função de Coordenador, a responsabilidade pelas atividades orçamentárias e administrativas, as quais deverão ser desempenhadas por docente efetivo que integre a equipe dos Projetos/Programas.

Seção II Carga horária Docente em Projetos e Programas.

- Art. 10. A carga horária docente em Projetos e Programas de Extensão será disciplinada por Resolução do Conselho de Administração.
- Parágrafo único. Até ulterior deliberação pelo Conselho de Administração permanecem válidos os critérios de carga horária docente previstos na Resolução CEPE nº 070/2012.

Seção III Participação Docente em Projetos ou Programas coordenados por Outras Instituições.

- Art. 11. A participação de docentes da UEL em Projetos ou Programas de Extensão, coordenados por outras Instituições de Ensino Superior, deverá ser cadastrada junto à PROEX, por meio do sistema eletrônico, mediante apresentação da seguinte documentação:
 - I Projetos ou Programas aprovados;
 - II Comprovante de aprovação pela IES;







- III Autorização de cadastro expedida pela Instituição ou coordenação dos Projetos/Programas.
- § 1º A documentação exigida no *caput* deste artigo tramitará, para ciência, nas instâncias das Comissões de Extensão de Departamento e de Centro e aprovação pelos Conselhos de Departamento e de Centro, vinculada à lotação do docente da UEL.
- § 2º É facultado ao docente da UEL incluir estudantes na equipe do Projeto/Programa, desde que anuído pela coordenação dos Projetos/Programas.

CAPÍTULO IV PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DA UEL EM PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Seção I Funções em Projetos e Programas.

- Art. 12. Estudantes regularmente matriculados em um dos cursos de graduação ou pósgraduação da UEL, nas situações Ativo ou Formando/Ativo, poderão participar dos Projetos e Programas de Extensão, orientados por docente da equipe dos Projetos/Programas, nas seguintes funções:
 - I Colaborador: participa no todo ou em parte das atividades programadas, com Plano de Trabalho e carga horária obrigatória;
 - II Bolsista de Iniciação Extensionista executa projeto de Iniciação Extensionista, com concessão de bolsa, vinculado a Projetos ou Programas de Extensão, com carga horária obrigatória;
 - III Iniciação Extensionista, sem Bolsa executa projeto de Iniciação Extensionista, sem concessão de bolsa, vinculado a Projetos ou Programas de Extensão, com carga horária obrigatória.

Seção II Procedimentos para Inclusão e Relatório Final.

- Art. 13. A inclusão de estudantes de graduação ou pós-graduação, na função de Colaborador (inciso I, Art. 12) e na função de Iniciação Extensionista, sem Bolsa (inciso III, Art. 12) será realizada pelo Portal do docente orientador, por meio de sistema eletrônico e instruída com Plano de Trabalho condizente com a carga horária solicitada.
- § 1º A inclusão de estudantes de graduação ou pós-graduação, na função de Bolsista (inciso II, Art. 12) será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, em conformidade com os editais e/ou regulamentações específicas publicados pela UEL ou por órgãos públicos e/ou entes privados;
- § 2º Caberá aos estudantes de graduação ou pós-graduação, nas funções de Colaborador, Bolsista ou Iniciação Extensionista sem Bolsa, ao final de suas participações, submeter o Relatório Final de atividades executadas, pelo Portal do estudante, por meio de sistema eletrônico, para ser referendado pelo docente orientador.







§ 3º Na ausência do docente orientador, o Relatório Final poderá ser referendado pela coordenação dos Projetos ou Programas de Extensão e, na ausência destes, pela Comissão de Extensão do Departamento de vinculação do docente orientador.

Seção III Carga Horária em Projetos e Programas.

- Art. 14. A carga horária de estudantes de graduação ou pós-graduação da UEL em Projetos ou Programas de Extensão, deverá atender aos seguintes requisitos:
 - I Limite máximo de 20 (vinte) horas semanais, mesmo que a participação ocorra em diferentes Projetos ou Programas de Extensão, exceto nos casos em que o órgão de fomento externo definir carga horária maior;
 - II O registro da carga horária no sistema eletrônico ocorrerá somente após o docente orientador referendar o Relatório Final de Atividades do estudante;
 - III A carga horária cumprida pelos estudantes de graduação da UEL, em Projetos/Programas de Extensão, poderá ser computada como Atividade Acadêmica Complementar (AAC), Atividade Acadêmica de Extensão (AEX) Livre e Atividade Acadêmica de Extensão (AEX) Indicada, observados as regulamentações vigentes e o Projeto Pedagógico do Curso.
- Parágrafo único: Compete à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), por meio de sistema eletrônico, registrar a carga horária utilizada pelo estudante de graduação da UEL como Atividade Acadêmica Complementar (AAC), Atividade Acadêmica de Extensão (AEX) Livre e Atividade Acadêmica de Extensão (AEX) Indicada.

CAPÍTULO V PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM PROJETOS OU PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 15. Estudantes de ensino médio, graduação ou pós-graduação regularmente matriculados em outras Instituições de Ensino, poderão participar de Projetos ou Programas de Extensão.

Seção I Funções em Projetos e Programas.

- Art. 16. Os estudantes serão cadastrados na Categoria de Colaboradores Externos e nas mesmas funções estabelecidas no Art. 12 desta Resolução, conforme o caso e de acordo com os editais e/ou regulamentações específicas.
- Parágrafo único. A quantidade de estudantes de outras Instituições de Ensino Superior, aprovada no momento de suas inclusões, não será superior à quantidade de estudantes da UEL ativos nos Projetos/Programas caracterizados e classificados nesta Resolução.

Seção II Procedimentos para Inclusão e Relatório Final.

Art. 17. A inclusão e o Relatório Final dos estudantes deverão ser elaborados pelo docente orientador, em Formulário disponibilizado pela PROEX, instruído com Plano de Trabalho condizente com a carga horária solicitada.







Parágrafo único. Até que ocorra a informatização desse processo, o Formulário de inclusão e o relatório final deverá ser enviado pelo e-mail da coordenação ou do docente orientador, para o endereço: proex.estudante@uel.br.

Seção III Carga Horária em Projetos e Programas.

Art. 18. A carga horária em Projetos ou Programas de Extensão deverá obedecer ao máximo estabelecido no inciso "I" do Art. 14 desta Resolução.

CAPÍTULO VI PARTICIPAÇÃO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS DA UEL EM PROJETOS OU PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Seção I Funções em Projetos e Programas

- Art. 19. Servidores da UEL ocupantes do cargo de Agente Universitário poderão compor a equipe dos Projetos ou Programas de Extensão, nas funções de Colaborador ou Consultor, conforme os incisos II e III, Art. 9º desta Resolução, sendo vedada a responsabilidade pela orientação de estudantes.
- § 1º A participação de servidores ocupantes do cargo de Agente Universitário em Projetos ou Programas de Extensão, na função de Colaborador, exercida dentro da jornada de trabalho, deverá ser aprovada pela chefia imediata e pela direção da unidade/órgão aos quais o servidor estiver lotado.
- § 2º A participação de servidor prevista no parágrafo anterior, deverá observar os limites da atuação a partir da compatibilidade com as tarefas do cargo, as atribuições e as funções constantes no Perfil Profissiográfico.
- § 3º Os servidores descritos no *caput* deste artigo poderão atuar na função de Colaboradores Externos, no todo ou em parte das atividades, desde que estas estejam previstas no Plano de Trabalho e sejam realizadas fora do horário de sua jornada de trabalho; mesmo assim, não podem ser atribuições inerentes ao seu cargo de carreira.

Seção II Carga Horária para Participação em Projetos ou Programas

- Art. 20. A carga horária de servidores ocupantes do cargo de Agente Universitário em Projetos e Programas de Extensão será disciplinada por Resolução do Conselho de Administração.
- § 1º Até ulterior deliberação pelo Conselho de Administração permanecem válidos os critérios de carga horária de servidores Agentes Universitários previstos na Resolução CEPE nº 070/2012.







§ 2º A carga horária de servidores Agentes Universitários em Projetos de Prestação de Serviço/Programa de Atendimento à Sociedade está disciplinada em resolução própria.

CAPÍTULO VII PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS NÃO PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DA UEL EM PROJETOS OU PROGRAMAS

Seção I Funções em Projetos e Programas.

Art. 21. Pessoas não pertencentes ao quadro de servidores da Universidade poderão compor a equipe dos Projetos/Programas de Extensão, na categoria de Colaboradores Externos e nas mesmas funções estabelecidas nos incisos II e III do Art. 9º ou Art. 12 desta Resolução, conforme o caso e desde que se configure a participação efetiva em parte ou no todo das atividades do Projeto/Programa e esteja em conformidade com o disposto no Estatuto e Regimento da UEL.

Seção II Procedimentos para Inclusão e Relatório Final.

- Art. 22. A inclusão do Colaborador Externo será realizada pelo coordenador ou por docente responsável pelo Colaborador Externo diretamente junto à PROEX e tramitará na Comissão de Extensão de Departamento vinculada à lotação do coordenador ou docente responsável pelo Colaborador Externo cuja formalização se dará por meio dos seguintes documentos disponibilizados pela PROEX:
 - I Formulário de inscrição;
 - II Plano de Trabalho:
 - III Termo de Adesão, com cláusula de isenção de vínculo com a UEL;
 - IV Identificação do docente responsável pelo Colaborador Externo.
- § 1º O encerramento de participação do Colaborador Externo será formalizado mediante envio de Relatório Final à PROEX, por meio do e-mail do docente responsável.
- § 2º É vedado ao Colaborador Externo:
 - I Coordenar Projetos ou Programas de Extensão da UEL;
 - II Orientar estudantes, exceto quando se tratar de permissões expressas na regulamentação das Empresas Juniores;
 - III Realizar atividades não previstas no Plano de Trabalho ou que envolvam intervenção ou decisão sem a anuência do coordenador ou docente responsável.

Seção III Carga Horária em Projetos e Programas.

Art. 23. A carga horária máxima do Colaborador Externo em Projetos ou Programas de Extensão não poderá ser superior a 40 (quarenta) horas semanais, mesmo que essa participação ocorra em diferentes Projetos/Programas.





CAPÍTULO VIII DECLARAÇÃO E CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Seção I

Estudantes de graduação/pós-graduação da UEL, de Outras Instituições de Ensino e Colaboradores Externos.

- Art. 24. Estudante de graduação/pós-graduação da UEL, de outras Instituições de Ensino e Colaboradores Externos terão direito à emissão de declaração ou certificado de sua participação em Projetos/Programas de Extensão, obedecidos os seguintes requisitos:
 - I Estudante de graduação/pós-graduação da UEL: declaração ou certificado on line, por meio de acesso à página da PROEX;
 - II Estudantes regulamente matriculados em outras Instituições de Ensino e Colaboradores Externos: declaração ou certificado, por meio de solicitação encaminhada pelo interessado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.
- Parágrafo único. A declaração só será emitida enquanto os participantes descritos nos incisos I e II deste artigo permanecerem em atividade nos Projetos/Programas e, a emissão do certificado somente após a entrega do Relatório Final referendada pelo docente orientador/responsável.

CAPÍTULO IX RESPONSABILIDADE PELA PROPOSIÇÃO E CADASTRO DOS PROJETOS E PROGRAMAS

Seção I Proposição.

- Art. 25. Os Projetos ou Programas de Extensão devem ser propostos e executados sob responsabilidade de docente(s) de um ou mais Departamentos ou Centros da UEL.
- Parágrafo único: Projeto ou Programa de Extensão, que envolver mais de um Departamento ou Centro de Estudos da UEL, será apreciado pelas Comissões de Extensão de Departamentos e de Centro e Conselhos de Departamento e de Centro de vínculo do coordenador, ouvidos os demais Conselhos de Departamento e de Centro envolvidos, quando houver participação de docentes na equipe na função de Colaborador.

Seção II Cadastro.

- Art. 26. Os Projetos ou Programas de Extensão deverão ser cadastrados no sistema eletrônico e os itens solicitados devem ser anexados.
- § 1º Finalizado o cadastro, os Projetos ou Programas serão remetidos eletronicamente à Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista da PROEX, à







qual caberá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceder à análise técnico-administrativa sobre:

- I O enquadramento e a documentação exigida conforme o tipo de cadastro;
- II A compatibilidade de registro do início de execução com o Plano de Trabalho e o instrumento jurídico anexado, quando se tratar de aprovação por órgãos públicos e/ou entes privados.
- § 2º Havendo necessidade de ajuste ou complementação de caráter técnicoadministrativo, a Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista encaminhará a solicitação, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, por meio do sistema eletrônico, para a coordenação dos Projetos ou Programas, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para atender à solicitação de ajuste ou complementação e enviar a documentação à Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista.
- § 3º Finalizada a análise técnico-administrativa, os Projetos ou Programas de Extensão seguirão o trâmite eletrônico para apreciação pelas instâncias de avaliação.
- Art. 27. Para o cadastro de Projetos/Programas aprovados e/ou financiados por órgãos públicos e/ou entes privados, será necessário:
 - I Preencher o formulário eletrônico de cadastro;
 - II Anexar cópia:
 - a) do instrumento jurídico, quando houver transferência de recursos;
 - b) do edital ou congênere, que comprove a aprovação, sem transferência de recursos;
 - c) do Projeto/Programa originalmente aprovado pelo órgão público ou privado;
 - d) de documento de aprovação pelos Comitês ou Comissões de Ética, quando for o caso.
- § 1º Projetos ou Programas de Extensão aprovados somente no mérito, sem concessão de recursos financeiros e/ou bolsas, deverão atender o inciso "I" e as alíneas "b", "c" e "d" do inciso "II" do *caput* deste artigo.
- § 2º Os Projetos/Programas estabelecidos nos parágrafos anteriores tramitarão para "ciência" nas Comissões de Extensão de Departamento e de Centro e pelos respectivos Conselhos de Departamento e de Centro.

CAPÍTULO X AVALIAÇÃO, EXECUÇÃO, INTERRUPÇÃO e ALTERAÇÕES

Seção I Avaliação e Execução.

- Art. 28. A execução dos Projetos ou Programas de Extensão será autorizada, após avaliação e aprovação, com pareceres emitidos, na sequência, pelas seguintes instâncias:
 - I Comissão de Extensão de Departamento, se houver;
 - II Conselho de Departamento;
 - III Comissão de Extensão de Centro;
 - IV Conselho de Centro.







- § 1º A Comissão de Extensão de Departamento e de Centro que entender necessário poderá solicitar ao proponente a avaliação dos Projetos ou Programas pelo Comitê de Ética e Comissões, descritos no Art. 29 desta Resolução.
- § 2º A apreciação dos Projetos ou Programas pelas instâncias definidas no *caput* deste artigo deverá considerar, necessariamente, os seguintes aspectos:
 - I Enquadramento da proposta de acordo com a caracterização e objetivos da Extensão;
 - II Coerência entre procedimentos teórico-metodológicos, metas e etapas, resultados esperados e pertinência bibliográfica;
 - III Viabilidade de execução, considerando a equipe, Plano de Trabalho e demonstração da origem dos recursos necessários para execução dos Projetos/Programas.
- § 3º Caberá, respectivamente, ao Coordenador da Comissão de Extensão de Departamento e de Centro, relatar a análise e o parecer de mérito acadêmico dos Projetos ou Programas de Extensão, em reuniões do Conselho de Departamento e Conselho de Centro.
- § 4º O período de análise e parecer dos Projetos/Programas de Extensão pelas instâncias de avaliação deve ser de até 90 (noventa) dias, ressalvados os prazos dos trâmites de reformulações/ajustes na proposta.
- § 5º O coordenador pode, durante a tramitação, solicitar o cancelamento da proposta, encaminhando a solicitação à Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista/PROEX.
- § 6º As instâncias de avaliação descritas no *caput* deste artigo são autônomas no processo de análise e parecer e poderão, caso seja necessário, retornar os Projetos/Programas ao coordenador, por até 3 (três) vezes, para eventuais reformulações/ajustes na proposta.
- § 7º O coordenador terá, para cada solicitação de reformulação/ajuste, o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para reenviar a proposta à instância que solicitou a reformulação/ajuste, contados a partir da data de recebimento do parecer pelo sistema eletrônico. Caso o parecer indique apreciação por Comitê ou Comissões de Ética, o prazo máximo será de até 90 (noventa) dias.
- § 8º Caso o coordenador não cumpra o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a instância avaliadora deverá cancelar a tramitação, salvo quando o coordenador apresentar justificativa apreciada e aprovada pela instância avaliadora.
- Art. 29. O coordenador, durante a tramitação dos Projetos/Programas de Extensão, deverá se responsabilizar pelo enquadramento da proposta junto às seguintes Comissões:
 - I Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) para propostas que envolvam o uso de animais;
 - II Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), para propostas que envolvam tecnologia do DNA recombinante ou novas tecnologias de engenharia genética.

N

§ 1º Para tramitação dos Projetos ou Programas de Extensão, que tenham a previsão de Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, direta ou indiretamente, será





necessário anexar no sistema eletrônico a Carta de Aprovação emitida pelo Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEP).

- § 2º Caso os Projetos ou Programas de Extensão se enquadrem em aspectos previstos na Resolução CNS 510/2016 ou a que vier substitui-la, quanto à não necessidade de aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEP), caberá ao coordenador prestar estas informações e justificá-las nos Projetos/Programas.
- § 3º Nos Projetos ou Programas de Extensão que envolvam acesso ao Patrimônio Genético e/ou Conhecimento Tradicional Associado, o docente coordenador deverá responsabilizar-se pelos cadastros e atualizações devidas no SiSgen, observando as temporalidades descritas na Lei nº 13.123/2015 e no Decreto 8.772/2016.
- Art. 30. Para Projetos ou Programas de Extensão com a necessidade de utilização das dependências e/ou recursos materiais/equipamentos de Unidades da UEL, o coordenador deverá informar no sistema eletrônico, para anuência dos titulares das unidades.
- Art. 31. Após aprovação pelas instâncias competentes estabelecidas nos artigos 28 e 29 desta Resolução, os Projetos/Programas de Extensão passam para a situação de "em execução".
- Art. 32. Aprovada a execução dos Projetos ou Programas, estes poderão permanecer sem a participação de estudantes de graduação ou pós-graduação, somente durante os primeiros 90 (noventa) dias de execução.
- § 1º Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o coordenador deverá manter, durante todo o período de execução dos Projetos ou Programas de Extensão, a participação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação da UEL em atividade na equipe, sendo, no mínimo, 1 (um) estudante de graduação sob orientação para cada docente que estiver na função de Coordenador ou Colaborador.
- § 2º O não atendimento do disposto no § 1º deste artigo sem apresentação de justificativa à PROEX impedirá o trâmite de quaisquer alterações nos Projetos ou Programas, a suspensão dos mesmos e de todos os direitos a eles concedidos, até que ocorra a sua regularização junto à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.
- Art. 33. O prazo máximo para desenvolvimento dos Projetos de Extensão ou Projetos Integrados com ênfase em Extensão submetidos à UEL será de 48 (quarenta e oito) meses, exceto para os Projetos de Prestação de Serviços/Programa de Atendimento à Sociedade e para aqueles financiados por órgãos públicos e/ou entes privados por tempo maior, estabelecido em instrumento jurídico.
- § 1º Para Projetos de Extensão ou Projetos Integrados com ênfase em Extensão submetidos à UEL, cuja duração prevista seja inferior a 48 (quarenta e oito) meses, poderá ser solicitada prorrogação, até que se complete o prazo máximo, mediante solicitação do coordenador, protocolada por meio do sistema eletrônico, com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 150 (cento e cinquenta) dias do término de vigência do Projeto.







- § 2º A solicitação de prorrogação será objeto de apreciação e deliberação pelas Comissões de Extensão e respectivos Conselhos de Departamento e de Centro, consubstanciada de:
 - I Justificativa:
 - II Plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado;
 - III Relatório circunstanciado das atividades realizadas até a data de solicitação da prorrogação.
- § 3º Caso o coordenador não protocole a solicitação de prorrogação no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, poderá recorrer à Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade, para solicitar autorização para protocolo do pedido de prorrogação fora de prazo, por meio das seguintes providências:
 - I Protocolo de recurso por meio do Sistema de Protocolo Integrado eProtocolo devidamente justificado quanto aos motivos sobre o não atendimento do prazo estabelecido, pleiteando autorização para protocolar o pedido de prorrogação fora do prazo;
 - II O recurso deverá ser protocolado, no máximo, até 30 (trinta) dias de antecedência do término de vigência do Projeto.
- § 4º No caso de Projetos em execução aprovados pela UEL e/ou por órgãos públicos e/ou entes privados, que obtiverem posterior aprovação com financiamento, os prazos válidos para execução e término passam a ser os estabelecidos no Projeto financiado, prevalecendo o de maior vigência.
- § 5º O Coordenador de Projeto aprovado e/ou financiado por órgãos públicos e/ou entes privados poderá, quando não obtiver autorização de prorrogação pelo órgão que o aprovou, solicitar prorrogação à UEL, por até 12 (doze) meses, desde que atendidos os seguintes requisitos:
 - I Protocolo do pedido devidamente justificado junto ao sistema eletrônico, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do Projeto;
 - II Relatório de atividades executadas, até a data de protocolo do pedido;
 - III Apreciação e aprovação do pedido pelas instâncias estabelecidas no Art. 28 desta Resolução.
- § 6º O Coordenador de Projeto com duração de 48 (quarenta e oito) meses pode solicitar prorrogação excepcional de, no máximo, 12 (doze) meses, julgada pelas Comissões de Extensão, Conselhos de Departamento e de Centro e Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade. Esta solicitação poderá ser aprovada, desde que esteja fundamentada em pelo menos uma das seguintes razões:
 - Produtividade relevante, que justifique a prorrogação, visando á produção bibliográfica, cultural e/ou técnica, com previsão de atividades e posterior comprovação;
 - II Resultados, no desenvolvimento do Projeto, que justifiquem complementação não prevista na proposta original;
 - III Especificidade na área de execução do Projeto.







- § 7º Os coordenadores de Projetos de Extensão, Projetos Integrados com ênfase em Extensão, aprovados por órgãos públicos e/ou entes privados, Projetos de Prestação de Serviços/Programa de Atendimento à Sociedade e Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão (PEPE), em execução há pelo menos 1 (um) ano, deverão apresentar, anualmente, à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, até o dia 31 de março do ano seguinte, por meio do sistema eletrônico, o Formulário de Acompanhamento das Ações Extensionistas, estabelecido pela PROEX, o qual deverá contemplar inclusive a quantidade de atendimentos realizados, caracterização do segmento/público alvo atendido e o(s) respectivos Município(s)/Estado(s) abrangidos pela ação extensionista.
- § 8º O Formulário de Acompanhamento das Ações Extensionistas dos Projetos atende aos mesmos objetivos e trâmites estabelecidos para os Programas de Extensão, conforme disposto no Art. 5º, § 3º desta Resolução.
- § 9º A entrega anual do Formulário de Acompanhamento das Ações Extensionistas não dispensa a necessidade de apresentação de Relatório, quando se tratar de Prorrogação de Prazo, Interrupção de Atividades ou Relatório Final.
- § 10. Caso o Formulário de Acompanhamento das Ações Extensionistas não seja enviado no prazo estabelecido no § 7º deste artigo, a PROEX poderá encaminhar a suspensão do Projeto e todos os direitos a ele concedidos, até que ocorra sua regularização.

Seção II Interrupção dos Projetos e Programas.

- Art. 34. Em casos de intercorrências estruturais ou conjunturais que inviabilizem a consecução dos Projetos de Extensão, Projetos Integrados com ênfase em Extensão ou Programa de Extensão, os coordenadores deverão, por meio do sistema eletrônico, solicitar imediatamente a pronta interrupção das atividades, instruída com justificativa e o relatório de atividades desenvolvidas até a data de interrupção. A solicitação e o relatório tramitarão nas respectivas Comissões e Conselhos de Departamento e de Centro, observados os seguintes aspectos:
 - I A interrupção poderá ser concedida por um período máximo de 6 (seis) meses;
 - II A equipe envolvida, será assegurada, durante o período de interrupção, a manutenção dos direitos concedidos em função dos Projetos/Programas, para apresentação de novos Projetos/Programas ou redirecionamento das ações;
 - III Caso as intercorrências sejam resolvidas no prazo de 6 (seis) meses, o coordenador poderá solicitar à PROEX o reinício dos Projetos/Programas;
 - IV Na ausência de manifestação do coordenador, no prazo de 6 (seis) meses, os Projetos/Programas serão automaticamente cancelados pela PROEX.

Parágrafo único. A solicitação de reinício dos Projetos de Extensão deverá ser enviada à PROEX com o "de acordo" da Coordenação da Comissão de Extensão de Departamento e da Chefia de Departamento.





Seção III Alterações.

- Art. 35. As alterações, durante o desenvolvimento dos Projetos de Extensão, Projetos Integrados com ênfase em Extensão, Programas de Extensão, Projetos de Prestação de Serviços/Programa de Atendimento à Sociedade ou Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão (PEPE), deverão ser comunicadas pela coordenação, imediatamente após a ocorrência do fato, à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.
- § 1º Constituem alterações no conjunto de participantes:
 - I Docentes ou Agentes Universitários: inclusões, exclusões, afastamentos por licenças, substituições, mudança de função, etc;
 - II Estudantes de graduação/pós-graduação da UEL: inclusão ou fechamento de participação em conformidade com o Art. 13 desta Resolução;
 - III Colaboradores Externos:
 - a) A inclusão ou fechamento de participação serão realizadas pelos Coordenadores dos Projetos/Programas ou docente responsável diretamente junto à PROEX, por meio formulários específicos, conforme Art. 22 desta Resolução;
 - b) Quando solicitado fora de prazo, o coordenador deverá anexar justificativa para ser analisada pela PROEX.
- § 2º A inclusão de docentes em Projetos/Programas de Extensão tramitará na Comissão de Extensão de Departamento e no Conselho de Departamento.
- § 3º O registro de alteração de que trata o *caput* deste artigo será feito no mês de comunicação da ocorrência, sendo vedado o registro retroativo ao mês anterior, exceto os casos previstos nos itens 4, 6 e 9 do Anexo I desta Resolução.
- § 4º Ficam estabelecidos os procedimentos para as alterações constantes do Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO XI RELATÓRIO FINAL, AVALIAÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROJETOS/PROGRAMAS

Seção I Relatório Final.

- Art. 36. Ao término do prazo concedido para execução dos Projetos de Extensão, Projetos Integrados com ênfase em Extensão, inclusive os Projetos/Programas de Extensão aprovados por órgãos públicos e/ou entes privados, o coordenador deverá providenciar o Relatório Final de Atividades, em formulário disponibilizado pela PROEX, submetidos por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de vigência dos Projetos/Programas.
- § 1º Para os Programas de Extensão, o encerramento de atividades será considerado a partir da data de protocolo do Relatório Final junto ao sistema eletrônico.







- § 2º O coordenador deverá, no ato de cadastramento do Relatório Final de Projetos de Extensão, Projetos Integrados com ênfase em Extensão e Programas de Extensão, incluindo aqueles aprovados por órgãos públicos e/ou entes privados, registrar no campo "disseminações" as produções resultantes das ações dos Projetos/Programas.
- Art. 37. No caso de Projetos de Prestação de Serviços/Programa de Atendimento à Sociedade ou Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão (PEPE), o coordenador deverá providenciar o Relatório Final de Atividades Executadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Projeto e encaminhá-lo ao órgão responsável pelo Relatório Final Financeiro, para ser juntado ao Relatório Final Financeiro e protocolado pelo respectivo órgão por meio do Sistema de Protocolo Integrado eProtocolo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do Projeto e do instrumento jurídico.
- Art. 38 O início de tramitação do Relatório Final de Atividades altera o registro de desenvolvimento dos Projetos/Programas para "Encerrado – Relatório Final entregue".
- Art. 39. A ausência do Relatório Final de Projetos/Programas nos prazos estabelecidos implicará o registro no cadastro dos Projetos/Programas na situação "Encerrado Relatório Final ausente" e o impedimento de participação e/ou submissão de novos Projetos ou Programas pelo coordenador, até sua regularização, vedada a reativação de Projetos/Programas encerrados.

Seção II Avaliação e Encerramento.

- Art. 40. O Relatório Final será objeto de análise e parecer pelas instâncias de avaliação estabelecidas no Art. 28 desta Resolução e deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluindo as possíveis reformulações.
- § 1º A análise do Relatório Final pelas instâncias de avaliação deverá considerar a Política de Extensão da UEL e, entre outros, os seguintes critérios:
 - I Cumprimento dos objetivos propostos no Projeto ou Programa, de modo claro e inconfundível;
 - II Contribuição efetiva para o desenvolvimento do conhecimento, da ciência e da sociedade;
 - III Promoção da articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 2º As instâncias de avaliação poderão solicitar reformulação/ajuste do Relatório Final, por até 3 (três) vezes, e o coordenador terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para atender a cada uma das solicitações de reformulação/ajuste e reenviar o relatório para análise da instância que a solicitou.
- § 3º Caso o coordenador não cumpra o prazo de devolução do Relatório Final reformulado, estabelecido no parágrafo anterior, sem apresentação de justificativa, a instância de avaliação deverá emitir parecer cancelando a tramitação do Relatório Final.
- § 4º Na hipótese de ocorrer o previsto no parágrafo anterior, os Projetos/Programas serão registrados na situação "Cancelado Reformulação não atendida" e o







coordenador ficará impedido de participar ou coordenar novos Projetos ou Programas de Extensão, até que o coordenador protocole novo Relatório Reformulado, por meio do sistema eletrônico ou na forma impressa, caso não seja possível pelo sistema eletrônico.

- § 5º Os Projetos/Programas serão considerados concluídos, somente, após pareceres favoráveis das instâncias de avaliação previstas no Art. 28 desta Resolução.
- § 6º A não aprovação do Relatório Final pelas instâncias avaliadoras resultará nos registros dos Projetos/Programas na situação "Encerrado Relatório não aprovado" e o impedimento de participação e/ou submissão de novos Projetos ou Programas pelo coordenador, vedada a reativação de Projetos/Programas com parecer de não aprovação do Relatório.
- § 7º Caberá à PROEX informar, mensalmente, à Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade, sobre os Projetos e Programas concluídos.

CAPÍTULO XII SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Seção I Alunos de Graduação ou Pós-Graduação da UEL.

- Art. 41. É assegurada aos estudantes descritos no Art. 12, incisos II e III desta Resolução, a concessão automática de seguro de acidentes pessoais, enquanto permanecerem em atividade nos Projetos ou Programas de Extensão.
- § 1º Aos estudantes inseridos no Art. 12, inciso I desta Resolução, o seguro deve ser solicitado pela coordenação ou docentes colaboradores dos Projetos ou Programas de Extensão, por meio do Sistema UEL, SICOR, SEGUROS.
- § 2º A solicitação de seguro deverá ser feita somente para os estudantes que estiverem sob a supervisão do coordenador e dos docentes colaboradores.

Seção II Pessoas não pertencentes ao quadro de servidores da UEL

- Art. 42. Durante o período de participação nos Projetos/Programas de Extensão, os participantes descritos no Art. 21 desta Resolução poderão ser incluídos em apólice de seguro de acidentes pessoais da UEL, de acordo com as seguintes funções e condições:
 - I Colaborador: o seguro deverá ser solicitado pela coordenação ou docentes colaboradores dos Projetos/Programas, concomitante ao início de participação, por meio do Sistema UEL, SICOR, SEGUROS, observado o atendimento da condição expressa no § 2º, Art. 41 desta resolução.
 - II Bolsista a inclusão em apólice de seguro é automática, dispensada a necessidade de solicitação.







CAPÍTULO XIII RECURSOS FINANCEIROS PARA OS PROJETOS/PROGRAMAS

- Art. 43. Para viabilização financeira de seus Projetos/Programas, os docentes poderão:
 - I Concorrer a editais ou chamadas de fundo público ou privado;
 - II Estabelecer parcerias com órgãos públicos e/ou entes privados;
- Parágrafo único. Além das hipóteses descritas nos incisos I e II, os projetos/programas de extensão poderão receber doações, em nome da Universidade, observadas as normativas vigentes.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 44. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade em conjunto com a Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI) deverão planejar o encaminhamento de providências necessárias à informatização das atividades regulamentadas por esta Resolução, que ainda estejam na forma impressa, priorizando aquelas relacionadas ao trâmite de Projetos de Prestação de serviços/Programa de Atendimento à Sociedade e Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão (PEPE) e seus respectivos relatórios finais e, inclusões e exclusões de docentes e colaboradores externos.
- Art. 45. Os Coordenadores de Projetos e Programas de Extensão deverão observar as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- Art. 46. Os Projetos/Programas de Extensão, que envolverem atividade de inovação, extensão tecnológica ou social, que obtiverem a geração de produtos, design, processos e serviços inovadores e a transferência de tecnologia, serão regulamentados em Resolução específica, conforme determina a Lei Estadual nº 20.541 de 20 de abril de 2021.
- Art. 47. Quando a Comissão de Extensão de Departamento não estiver constituída, o trâmite de avaliação será remetido para a Comissão de Extensão de Centro, conforme o caso.
- Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Extensão de Departamento, em segunda instância, pela Comissão de Extensão do Centro e, em última instância, pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade do CEPE.
- Art. 49. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução CEPE n. 070, de 28 de junho de 2012, que sejam incompatíveis ou que versem sobre matéria aqui regulamentada, e a Resolução CEPE n. 180, de 07 de novembro de 2002.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Airton José Petris Reitor em exercício





ANEXO I

RESOLUÇÃO CEPE Nº 088/2023

TIPO DE ALTERAÇÃO	PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO
1. Inclusão de docentes.	Coordenador preenche o Formulário de Inclusão, na função de Coordenador ou Colaborador, anexa ao (eProtocolo) e remete o processo à Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista/PROEX.
2. Reinício de projeto/programa interrompido, por até 06 (seis) meses.	Coordenador providencia ofício, com justificativa, número do projeto/programa, com o "de acordo" da Coordenação da Comissão de Extensão de Departamento e da Chefia de Departamento, anexa ao (eProtocolo) e remete o processo para a Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista/PROEX.
3. Inclusão de docente - na função de Consultor.	Coordenador preenche o Formulário de Inclusão, na função de Consultor, assinado pelo coordenador e docente interessado e envia o documento por email para o endereço: proex.projeto@uel.br.
4. Exclusão - aposentadoria, rescisão ou falecimento.	E-mail emitido pela coordenação para o endereço proex.projeto@uel.br, com justificativa, data de alteração e número do projeto/programa.
5. Substituição de docente – mesmo Plano de Trabalho do docente substituído.	Coordenador preenche o Formulário de Substituição, com a ciência do docente substituto e substituído e o "de acordo" da Chefia de Departamento do docente substituto e envia para o endereço: proex.projeto@uel.br.
6. Afastamento - licença (tempo integral ou parcial) e/ou exclusão de docente em atividade.	Coordenador providencia e-mail e envia para o endereço: proex.projeto@uel.br, com a ciência do interessado ou o interessado providencia e-mail com a ciência da coordenação, com justificativa, tipo e data de alteração (licença ou exclusão) e número do projeto/programa.
7. Alteração de função - mudança na coordenação - por docente que integre a equipe do projeto/programa, sem alteração da carga horária.	endereço: proex.projeto@uel.br, com justificativa, número do projeto/programa e ciência do docente que irá assumir a coordenação.
8 Alteração de função - Colaborador para Consultor.	E-mail emitido pelo interessado para o endereço: proex.projeto@uel.br, com cópia para ciência da coordenação ou emitido pela coordenação com ciência do interessado, com justificativa e o número do projeto/programa.





9. Permanência de docente na equipe do projeto/programa - quando houver alteração contratual na condição de temporário ou de temporário para efetivo, sem lapso de tempo entre a data de rescisão e contratação, com o mesmo Plano de Trabalho, carga horária e lotação. E-mail emitido pela coordenação para o endereço: proex.projeto@uel.br, com a ciência do interessado ou pelo interessado com a ciência da coordenação, com justificativa, número do projeto/programa, chapa funcional antiga e data de encerramento, chapa funcional nova, data de início de contrato e o "de acordo" da Chefia Departamental do docente interessado.

- I- A alteração descrita no item 1 tramita na Comissão de Extensão de Departamento e no Conselho de Departamento.
- II- Com exceção dos itens 4 e 6, as alterações serão registradas pela PROEX, sem necessidade de análise pela Comissão de Extensão de Departamento e Conselho de Departamento.
- III- Caberá à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, por meio da Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista, observar o cumprimento dos procedimentos descritos neste Anexo.
- IV- Os Formulários de Inclusão de docentes (Coordenador ou Colaborador) e Inclusão de Docente Consultor estão disponíveis na página da PROEX, MENU – FORMULÁRIOS.

